



GUARATINGUETA

LEI nº 1277

29.set.972

Dispõe sobre dação em comodato,  
de terreno do patrimônio municipi-  
pal, à Igreja de Deus Pentecos-  
tal do Brasil

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo autorizado a ceder, por comodato, à Igreja de Deus Pentecostal do Brasil, entidade - com personalidade jurídica e Estatutos Sociais registrada sob número de ordem 19515, no livro A-17, a fls.237, em 01 de março de 1972, no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte, o Próprio Municipal que se constituiu do lote número 26, da quadra 16, do loteamento do Matadouro.

**Parágrafo único** - O lote número 26, da quadra 16, do loteamento do Matadouro, referido neste artigo, mede a área total de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros - quadrados), tendo frente para a rua Nove, onde mede 10 (dez) metros de extensão, fundos para os lotes 2 e 3, onde mede igualmente 10 (dez) metros, - confrontando nos lados direito e esquerdo com os lotes 25 e 27, na extensão de 25 metros em ambos os lados, e foi havido por força da Lei Municipal número 926, de 10.03.66 e de acordo com a transcrição nº 31195 (livro 3-B.K., fls. 233) do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Guaratinguetá.

**Artigo 2º** - A comodatária destinará o imóvel descrito no Artigo e parágrafos anteriores, às obras de beneficiência e assistência religiosa aos necessitados, em - harmonia com os fins previstos em seus Estatutos Sociais.

**Artigo 3º** - O prazo de duração do comodato é de trinta (30) anos.

**Artigo 4º** - Caducará o comodato se a comodatária deixar de utilizar o imóvel por mais de três meses ou carecer de recursos para o cumprimento de seus fins estatutários, e, se, igualmente, ocorrer a dissolução da sociedade comodatária.



## GUARATINGUETÁ

Artigo 4º - ...

Parágrafo único - extinguir-se-á, igualmente, o comodato se a -  
cessionária não iniciar, dentro de dois (2) anos, e  
não concluir, dentro de cinco (5) anos, as obras de  
construção das instalações necessárias às finalida-  
des previstas no Artigo 2º, desta Lei.

Artigo 5º - Caducando o comodato, o imóvel objeto desta Lei vol-  
tará à posse a uso da Prefeitura, incorporando-se -  
ao Patrimônio Municipal as instalações ou melhora-  
mentos nele introduzidos, defesa a exigência de qual-  
quer indenização.

Artigo 6º - A comodatária não poderá jamais recobrar da Prefei-  
tura, quaisquer despesas feitas com o uso e gozo do  
imóvel objeto desta Lei.

Artigo 7º - A comodatária não poderá ceder ou transferir a ter-  
ceiros os direitos do comodato, não podendo locá-lo  
ou aliená-lo sob qualquer título.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

=RAFAEL AMÉRICO RANIERI=  
PREFEITO

Publicada nesta Prefeitura, na data supra  
Registrada no Livro das Leis Municipais nº X

=LUIZ GUINARÊS DE CASTRO=  
Secretário de Expediente